CIBE
PRÉ-MOLDADOS

RODOVIA MT 130 - KM 03 - CXP-263
PRIMAVERA DO LESTE - MT
CEP: 78850-000-TELFAX (66)3498-5253

AO EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE (a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MATO GROSSO.

RECEBIDO
01/07/19
Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 017/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°624/2019

COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 05.778.763/0001-81, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 4.491, bairro Distrito Industrial IV, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste/MT, representada por seu sócio/administrador **ANDRÉ LUIZ BREMM,** portador do Registro Geral (RG) n.º 1034516-7 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob n.º 862.547.071-87, vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA** pelos motivos abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo é apresentada no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, uma vez que a empresa Comércio e Industria Brasileira de Estruturas Pré-moldadas LTDA tomou ciência do Recurso Administrativo na data de 24/06/2019, findando o prazo em 01/07/2019 , devendo, portanto a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

Na data de 07/06/2019, às 13h30min foi aberta a sessão da licitação na Modalidade Tomada de Preço, edital 017/2019, Processo Administrativo n.º 624/2019, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Construção de Obras de Artes Especiais para construção de Ponte Rural com comprimento de 15m e largura de 4,5m caracterizada por: Estrutura Mista Aço e Concreto, sendo, alas e fundação em concreto armado com estacas Strauss armadas com concreto Fck mínimo de 22 Mpa e nas cabeceiras Fck mínimo de 25 Mpa. Superestrutura metálica sendo 4 Longarinas em perfil de aço A572GR50 conformado a quente, pista de rolamento e guarda rodas em aço SAC 350 conformado a frio formando um perfil enrijecido conforme projeto e soldado nas longarinas com MIG/MAG utilizando material de ligação ER705-6, Neoprene fretado nas ligações entre Longarinas de aço e cabeceiras de concreto armado, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos.**

Após a abertura dos envelopes de Habilitação, a recorrente **(CIBE)** constatou várias irregularidades nos documentos de habilitação das concorrentes (**SOTOLANI, MAF, GANDOLFI e ATRATIVA),** deste modo foi suspensa a sessão até analise das irregularidades apontada.

Em 12/06/2019, a Comissão de Licitação proferiu decisão quanto as irregularidades apontadas pela licitante (**CIBE**), inabilitando a

empresa **ATRATIVA e GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHOS,** uma vez que deixaram de apresentar documentos exigidos no instrumento convocatório.

Ocorre que inconformado com a inabilitação sofrida, a empresa **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHOS,** apresentou recurso administrativo contra a respeitável decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Alega em seu recurso que, cumpriu com as exigências editalícia, apresentando os atestados pertinentes e que a exigências de apresentação de CAT junto ao atestado de capacidade técnica é ilegal segundo Tribunal de Contas da União, alega ainda que o responsável técnico Sr. CÍCERO GANDOLFI, engenheiro mecânico possui capacidade para execução de serviços de obras de artes especiais (pontes) uma vez que concluiu curso de pós-graduação e passou a dispor do conhecimentos e exigências técnicas necessárias para projetos desta natureza.

Juntamente com o recurso administrativo a empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, faz a juntada de um atestado emitido pela engenheira civil, ELISABETE RODRIGUES DE MATOS.

III – DO MÉRITO

III.1 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SR. CÍCERO GANDOLFI

A Licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA tem como responsável técnico o engenheiro mecânico Sr. Cícero Gandolfi conforme certidão do CREA, sendo que este relata que concluiu curso de pós-graduação e passou a dispor de conhecimentos e exigências técnicas necessárias para projetos da natureza exigida no certame.

Ocorre que o Sr. Cícero Gandolfi, mesmo possuindo curso de pós-graduação, não pode desempenhar a função de responsável técnico em obras de artes especiais como será demonstrado abaixo.

A Resolução n.º 218/73 do Confea, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Conforme Certidão de Registro de Pessoa Física apresentada pelo Sr. Cícero Gandolfi, a suas atribuições legais estão estabelecidas no artigo 12 da referida Resolução.

> Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:
>
> **I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.**

De acordo com o citado artigo, que regulamenta as atribuições do engenheiro mecânico perante o CREA, é possível extrair que o profissional de engenharia mecânica não possui capacidade para execução de pontes.

Ademais, a empresa **COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA,** levou ao CREA Requerimento de Solicitação de Competência Profissional quanto à capacidade técnica do **engenheiro mecânico** em executar obras de artes especiais (pontes), obtendo a resposta de que tal profissional não possui competência para ser responsável técnico de obra de engenharia, conforme trecho da resposta recebida. (anexo)

> **Considerando** que as **atribuições do profissional engenheiro mecânico** são as **constantes no artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea** que se refere ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes "a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Além disto este profissional cuida do desenvolvimento, projeto, construção e manutenção de máquinas e equipamentos, que vão desde a área de bens de capital às indústrias automobilística e aeronáutica.
>
> **Considerando** que as atribuições constantes na **Resolução nº 139/64 do Confea,** aos primeiros mecânicos formados no país, são: **a.** estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de máquinas e motores; **b.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução das instalações mecânicas termomecânicas e eletromecânicas; **c.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia térmica e ao aproveitamento da energia nuclear, **d.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto; **e.** assuntos de engenharia legal, concernentes aos indicados nas alíneas "a" a "d" deste artigo; **f.** vistorias e arbitramentos relativos às matérias das alíneas anteriores;

Deste modo, é de fácil visualização que o engenheiro mecânico Sr. Cícero Gandolfi, não se enquadra nas exigências editalícias, uma vez que não possui capacidade técnica para execução de obras de artes especiais (ponte) objeto da presente Tomada de Preço, uma vez que suas atribuições perante o conselho da classe profissional não lhe atribuem tal competência.

III.2 – DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O Sr. Cícero Gandolfi, alega que concluiu curso de Pós-graduação *lato sensu* em **MBA PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES** em 16 de maio de 2018, e deste modo foi lhe atribuído a capacidade técnica necessária para execução de serviços pertinente ao objeto da presente licitação e como prova de suas alegações

9

juntou atestado de capacidade técnica de ***"uma obra de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolante com vão licre de 25 metros....."***

Ocorre que, o SR. CÍCERO GANDOLFI **não possui a atribuição que ele alega, conforme o CREA já se manifestou e também conforme o artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA.**

Mas apenas para esclarecer os fatos omissos, vejamos:

O certificado de conclusão de curso de Pós-graduação *lato sensu* em MBA PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES fora cursado pelo profissional no ano de 2018, tendo como data de **conclusão 16 de maio de 2018**.

Já o atestado de capacidade técnica juntado pelo Sr. Cícero Gandolfi sendo de *"uma obra de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolante com vão licre de 25 metros.....",* **de uma obra executada no período de 01/06/2013 à 15/08/2013**.

Vale ressaltar ainda, que o atestado emitido se refere a **fabricação e montagem de uma ponte rolante,** que é utilizada para transporte de objetos, não sendo obra de arte especial (ponte).

Apenas para demonstrar o que é uma **PONTE ROLANTE,** segue imagem ilustrativa.

9.

Deste modo, está evidenciado que objeto descrito no atestado apresentado pela licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, não é compatível, nem similar ao objeto licitado.

Ademais, como bem descrito pelo órgão responsável pelo controle das atividades dos Engenheiros (CREA/MT), o simples fato de o profissional Engenheiro Mecânico ter obtido diploma de Especialização não o habilita para ser responsável técnico de obras de engenharia, visto que tais execuções destoam totalmente do que é regulado pela resolução 218 do Confea/Crea.

Dessa forma, ante as irregularidades apontadas quanto as datas incompatíveis do atestado e especialização realizada, bem como a incompetência do profissional atestada pelo órgão de classe, a decisão de inabilitação da empresa **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA** deve ser mantida.

III.3 – DO ATESTADO EMITIDO PELA SR. ELISABETE RODRIGUES DE MATOS.

Outro ponto que merece destaque é o fato de a Recorrente GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA ter anexado ao Recurso Administrativo interposto atestado emitido pela Sr. Elisabete Rodrigues de Matos, emitido em 17 de junho de 2019, no qual a profissional atesta que a **"obra de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolantes com vão livre de 25 metros ..., infra e mesoestrutura em concreto armado com Fck de 35 Mpa"** supostamente fabricada pela empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA tendo como responsável técnico o Sr. Cícero Gandolfi é de complexibilidade **IGUAL e SUPERIOR,** ao licitado.

Ocorre que a Sr. Elisabete Rodrigues de Matos, não tem a prerrogativa necessária para atestar quanto a execução dos serviços da empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHOS LTDA.

Tal afirmação fora confirmada pela resposta emitida pelo Crea/MT, atestando que a profissional não tem competência para emitir tal atestado, se limitando tão somente a representar o órgão de classe quando designada, senão vejamos:

> **Considerando** que a Resolução nº 1.025/2009 do Confea no parágrafo único do artigo 57 cita que: "**O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço**, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **que atesta a execução de obra** ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, **os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas**".
>
> **Considerando** que a Inspetora não tem prerrogativa e não é a pessoa habilitada para emitir atestado já que não era contratante dos serviços, além do profissional já possuir CAT constante da ART de nº 2338008.

Deste modo, deve ser desconsiderado o atestado juntado em grau de recurso apresentado pela licitante GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, visto que além de ser intempestivo, não detém força de atestar tal aptidão técnica do responsável da empresa licitante.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requerer:

a) Considerando que a categoria profissional é de cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei n.º 5.194 de 1966 e que conforme o § 2 do artigo 7º, "a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional", onde foi verificado que no relatório de pessoa física, em anexo, do Engenheiro Mecânico CICERO GANDOLFI não consta nenhuma extensão de atribuição, mas apenas e tao somente a anotação do referido curso de MBA.

b) Deste modo requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto com a manutenção

9.

CIBE
PRÉ-MOLDADOS

RODOVIA MT 130 - KM 03 - CXP-263
PRIMAVERA DO LESTE - MT
CEP: 78850-000-TELFAX (66)3498-5253

da inabilitação da empresa **GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA,** ante os motivos acima expostos.

Termos que

Pede deferimento

Primavera do Leste/MT, 01 de julho de 2019.

COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA
ANDRÉ LUIZ BREMM

SEGUE EM ANEXO OS SEGUINTES

1 – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E PESSOA JURIDICA DEVIDAMENTE RESPONDIDO PELO CREA/MT

2 – CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA CREA/MT ONDE CONSTAM AS ATRIBUIÇOES LEGAIS DA EMPRESA GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA.

3 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FISÍCA CREA/MT ONDE CONSTAM AS ATRIBUIÇOES LEGAIS DO PROFISSIONAL CICERO GANDOLFI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Of.123/Gab

Cuiabá, 27 de junho de 2019

Referência: Requerimento de Solicitação de Competência Profissional e Pessoa Jurídica

Prezado Senhor

A Empresa CIBE PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ de nº 05.778.763/0001-81, localizada no Distrito Industrial IV, no Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, participante do processo licitatório de nº 017/2019 da Prefeitura Municipal de Primavera, através de protocolo interno de nº 2019008988 faz solicitação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA-MT sobre a competência profissional e de Pessoa Jurídica, assim como requer manifestação quanto aos atestados e atribuição técnica apresentada pela empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, de registro no CREA de nº 45793, para a Comissão Permanente de Licitação de Primavera do Leste em recurso Administrativo da tomada de Preços nº 017/2019 e ao processo de nº 624/2019, onde questiona três itens, a seguir apresentado:

Item 1: solicita manifestação do CREA-MT quanto a atribuição da empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, cujo responsável técnico é o Engenheiro Mecânico Cicero Gandolfi, para desenvolver/executar o seguinte objeto: - *"Construção de obras de artes especiais de ponte* rural com comprimento de 15m e largura de 4,5m caracterizada por estrutura mista aço e concreto, sendo alas e fundação em concreto armado com estacas Strauss armadas com concreto Fck mínimo de 22 Mpa e nas cabeceiras Fck mínimo de 25 Mpa. Superestrutura Metálica sendo 4 longarinas em perfil de aço A572GR50 conformado a quente, pista de rolamento e guarda rodas em aço sc350 conformado a frio formado por perfil enrijecido conforme projeto e soldados nas longarinas com MIG/MAG utilizando material de ligação ER705-6, neoprene fretado nas ligações entre longarinas e aço e cabeceiras de concreto armado conforme descrito e seus anexos";

Item 2: solicita manifestação do CREA-MT quanto as atribuições do Engenheiro Mecânico para execução do objeto relacionado no item 1;

Item 3: solicita manifestação do CREA-MT quanto a atribuição da Engenheira Civil ELISABETE RODRIGUES DE MATOS, Inspetora Chefe, de Primavera do Leste, inscrita no CREA-SP, com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033
www.crea-mt.org.br – **presidencia@crea-mt.org.br**

visto definitivo neste Conselho por ter emitido Atestado, para os devidos fins e efeitos que o documento apresentado pela empresa GANDOLFI SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA, sendo Atestado de Capacidades Técnica "obras de arte, sendo fabricação e montagem de uma ponte rolante com vão livre de 25 metros ..., **infra e mesoestrutura em concreto armado** com Fck de 35 Mpa, pós-graduado em projeto, execução e controle de estruturas e fundações, sob a ART de nº 2338008, referente a execução de uma ponte rolante com um vão de 25m e capacidade para 5 ton, sob trilhos de vigas I com 70m de comprimento, onde o engenheiro civil José Carlos Barco foi fiscal da referida execução conforme a ART de nº2456812. A única anotação de Curso que o profissional possui **é um MBA** de projeto, execução e controle de estruturas e fundações.

É a síntese detalhada do requerido pela empresa Comercio e Industria Brasileira de Estruturas Pré-Moldadas.

Considerando que a referida empresa está registrada nesse CREA-MT, tendo como responsável, o engenheiro Mecânico, CICERO GANDOLFI, que é sócio proprietário, tendo como objeto social as atividades de: - "Transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de materiais para construção, produtos e insumos agrícolas, como: algodão em pluma, caroço e fibrilha de algodão, soja, milho, arroz, feijão, sorgo, milheto, girassol, defensivos, fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes, e gado. serviços de guindastes, guincho e munk para remoção de mercadorias, entulhos e containers. Qualquer resíduo que contenham substâncias ou formulações prejudiciais ao meio ambiente. coleta, classificação e separação, a reciclagem de resíduos e sucatas de papel, papelão, sucatas metálicas ferrosos e não ferrosos, entulhos e sobras de construção, óleos lubrificantes usados, enfim materiais recuperáveis. A empresa possui **restrição** para, *atividades relacionada* ***a construção civil- veja RPJ*** *e serviços de coleta de resíduos de origem doméstica, industrial e urbana, resíduos perigosos em qualquer estado físico*".

Considerando que as **atribuições do profissional engenheiro mecânico** são as **constantes no artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea** que se refere ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes "a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos". Além disto este profissional cuida do desenvolvimento, projeto, construção e manutenção de máquinas e equipamentos, que vão desde a área de bens de capital às indústrias automobilística e aeronáutica.

Considerando que as atribuições constantes n**a Resolução nº 139/64 do Confea,** aos primeiros mecânicos formados no país, são: **a**. estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de máquinas e motores; **b.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução das instalações mecânicas termomecânicas e eletromecânicas; **c.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução dos trabalhos de instalação mecânica referentes a energia térmica e ao aproveitamento da energia nuclear, **d.** estudo, projeto, direção, fiscalização e execução de trabalhos de organização industrial mecânica referentes ao processo e ao produto; **e**. assuntos de engenharia legal, concernentes aos indicados nas alíneas "a" a "d" deste artigo; **f.** vistorias e arbitramentos relativos às matérias das alíneas anteriores;

Considerando que a Resolução nº 1.025/2009 do Confea no parágrafo único do artigo 57 cita que: "**O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço**, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **que atesta a execução de obra** ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, **os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas**".

As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033
www.crea-mt.org.br – **presidencia@crea-mt.org.br**

habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, **o atestado deverá ser objeto de laudo técnico**.

Considerando que a Inspetora não tem prerrogativa e não é a pessoa habilitada para emitir atestado já que não era contratante dos serviços, além do profissional já possuir CAT constante da ART de nº 2338008.

Considerando que a **função** do Inspetor que é um profissional voluntário designado pelo Presidente do CREA-MT, e atuar junto à comunidade onde se encontra, melhorando a eficiência da ação fiscal, em defesa do exercício profissional e da sociedade. É um delegado corporativo, este deverá estar atento às necessidades, anseios e práticas do seu ambiente social de atuação. O Inspetor é um observador de seus pares na conduta ética e na atuação administrativa. Tem o papel de atuar no Sistema Confea/Crea, para sua comunidade e órgãos que representa, segundo as políticas e programas da Presidência, do Conselho e das Câmaras Especializadas. **Suas atribuições** são: representar o presidente do Crea quando designado; divulgar a legislação e o Código de Ética; cumprir e fazer cumprir as normas legais e administrativas; colaborar com as Câmaras Especializadas em suas atividades; colaborar na elaboração, desdobramento e execução do plano de fiscalização; de dar ciência à Diretoria de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do CREA e dos profissionais, ocorridas em sua jurisdição.

Considerando que a **Resolução nº 1.073/2016**, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **Nas Definições Preliminares**, cita o **art. 2º** que "para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: **I** – omossis; **II – atribuição profissional,** é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; **III** – omissis;

Considerando que **o art. 3º,** diz que "para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – *especialização para técnico de nível médio*; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); **VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado)(destaco)**; e VII – *sequencial de formação específica por campo de saber*".

Considerando que **a Seção IV - Extensão das atribuições profissionais**, dispõe no seu art. 7º - a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA *será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes,* ***mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular (destaco)****, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro*, nos níveis de formação profissional discriminado no art. 3º, - pós-graduação *lato sensu* (especialização) - cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. O § 1º - cita que a concessão da extensão **da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional** no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA ***será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino*** ou a sede do campus avançado, conforme o caso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033
www.crea-mt.org.br – **presidencia@crea-mt.org.br**

Considerando que categoria (ou grupo) profissional é cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966 e que conforme o § 2º do art. 7º "a extensão de atribuição é permitida *entre modalidades do mesmo grupo profissional"*, onde verificamos que no Relatório da Pessoa Física (RPF), em anexo, do Engenheiro Mecânico CICERO GANDOLFI não consta nenhuma extensão de atribuição, mas apenas e tão somente a Anotação do referido curso de MBA;

É o que temos a informar, estamos à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Péricles Baicere Schmidt
Eng. Ftal Péricles Baicere Schmidt
Chefe de Gabinete

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000
Tel.: +55(65)3315-3034 – Fax: +55(65)3315-3023 – Disque Crea: 0800 647 3033
www.crea-mt.org.br – **presidencia@crea-mt.org.br**

V20080709 0953

CREA-MT - RELATÓRIO DE PESSOA FÍSICA

26/06/2019 10:08
Situação: NORMAL

NOME: CICERO GANDOLFI

CREA-MT	Fl.
Matrícula	Rubrica

Reg. Nacional Profissional: 1211993671
Carteira: MT027358-D
Identidade: 5735345
Org. Exp.: SSP/GO
Título El 59614361066
Telefone1: (0)
Telefone2: (66) 3498 2155

Nº Reg.: 27358
CIC/CPF: 037.295.381-60
Data Ex 26/02/2009
Zona 14 **Sessã** 155

Data Reg.: 02/05/2013 **Data Nasc.:** 19/02/1991
Naturalid CAIBI-SC
Nacionalidade: BRASILEIRA

Celular: (66) 0
E-mail: cicero.gandolfi@uol.com.br

Endereço Residencial: R OLIVÉRIO PORTA, 1182
Bairro: CENTRO LESTE **CEP:** 78850000 **Cidade:** PRIMAVERA DO LESTE - MT

TITULACÃO

Título:
ENGENHEIRO MECÂNICO
Data Colação Grau: 15/03/2013

Escola:
UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Data Registro: / /

ANOTAÇÕES DE CURSO

BA PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ESTRUTURAS & FUNDAÇÕES.

ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

ENTIDADES

Cód.	Nome da entidade	Abrev.	Opção
*** Nada Consta ***			

HISTÓRICO

Evento		Início	Término
208	PERÍODO DO REGISTRO PROVISÓRIO	02/05/2013	02/05/2014
274	DESCONTO - 1A. ANUIDADE ATÉ 180 DIAS APÓS A CONC. DO CURSO	02/05/2013	/ /
300	LIBERACAO DE CADASTRO-COLAÇÃO DE GRAU	02/05/2013	02/05/2013
213	REGISTRO DEFINITIVO	23/08/2013	/ /

ANUIDADES

Exercício	Data Vcto.	Vlr. a pagar	Data Pgto		Valor Pago	Situação
2019	31/03/2019	558,760000 REAL	28/02/2019	R$	530,82	Quitado
2018	31/03/2018	539,130000 REAL	19/06/2018	R$	646,96	Quitado
2017	31/03/2017	529,950000 REAL	31/01/2017	R$	529,95	Quitado
2016	31/03/2016	483,430000 REAL	15/03/2016	R$	483,43	Quitado
2015	31/05/2015	439,960000 REAL	26/01/2015	R$	373,97	Quitado
2014	31/03/2014	413,670000 REAL	07/01/2014	R$	350,00	Quitado
2013	31/03/2013	260,000000 REAL	23/05/2013	R$	26,00	Quitado

OBSERVAÇÕES

DÉBITOS

Descrição	Vencto		Valor Atual
TAXA - 2019020905	16/05/2019	R$	52,86

Total Contas: 1 **Valor:** 52,86

QUADRO TÉCNICO / RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa	Vínculo	Início	Término	Tipo
28226 - GANDOLFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	SOCIO	03/09/2013	/ /	QT
Horário de Trabalho: SEGUNDA À QUINTA (07:00 ÀS 10:00)				
Ramo: GENERICO **Atividade:** ENGENHARIA MECANICA		03/09/2013	/ /	RT
36781 - EDIVALDO RODRIGUES LOPES - ME	CONTRATADO	24/06/2016	01/06/2017	QT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº: 247310
Validade: **31/03/2020**

Certifico para todos os fins, que tanto a empresa quanto o(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) não encontram-se em débito com anuidades e que a pessoa jurídica aqui citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24/12/66, sob o número 45793 desde 02/04/2019 com CNPJ 14.418.090/0001-40

GANDOLFI SERVICOS DE GUINCHO LTDA

Registrada para: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PRODUTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS, COMO: ALGODÃO EM PLUMA, CAROÇO E FIBRILHA DE ALGODÃO, SOJA, MILHO, ARROZ, FEIJÃO, SORGO, MILHETO, GIRASSOL, DEFENSIVOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES E BIOFERTILIZANTES, E GADO. SERVIÇOS DE GUINDASTES, GUINCHO E MUNK PARA REMOÇÃO DE MERCADORIAS, ENTULHOS E CONTAINERS. QUALQUER RESÍDUO QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS OU FORMULAÇÕES PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE. COLETA, CLASSIFICAÇÃO E SEPARAÇÃO, A RECICLAGEM DE RESÍDUOS E SUCATAS DE PAPEL, PAPELÃO, SUCATAS METÁLICAS FERROSOS E NÃO FERROSOS, ENTULHOS E SOBRAS DE CONSTRUÇÃO, ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, ENFIM MATERIAIS RECUPERÁVEIS.

Observações: NADA CONSTA.***

Endereço: R OLIVEIRO PORTA, 1162
CIDADE PRIMAVERA I
PRIMAVERA DO LESTE-MT
78850-000

Capital Social: R$ - 50.000,00
Cinquenta Mil Reais

Registrado na Junta Comercial em 14/01/2019

Responsabilidade Técnica: **CICERO GANDOLFI**
Carteira MT027358-D expedida em 23/08/2013 , responsável técnico desde 12/03/2019
Registrado sob o número 27358, em 02/05/13 pelo CREA-MT.
Registro Nacional Profissional: 1211993671 Validade do contrato do profissional: / /
Responsável Técnico da Matriz
Titulação: Engenheiro Mecânico
Atribuições Legais:
ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

Técnico(s) e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente levantados e não dá quitação para diferenças de Taxa de ART - Anot. de Resp. Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 1 de Julho de 201

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Empresas - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 247309
Validade: **31/03/2020**
Nome: **CICERO GANDOLFI**
Registro: 27358 desde 02/05/13
Carteira: MT027358-D expedida em 23/08/13 pelo CREA-MT.
CPF: 037.295.381-60
Reg. Nacional Prof: 1211993671
Titulação:
ENGENHEIRO MECÂNICO, colou grau em: 15/03/13

Anotação de Curso: MBA PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ESTRUTURAS & FUNDAÇÕES., CONCLUÍDO EM: 16/05/18
INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO - IPOG
Responsabilidade Técnica: GANDOLFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP desde 03/09/13
GANDOLFI SERVICOS DE GUINCHO LTDA desde 12/03/19
Atribuições Legais: ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de taxa de ART - Anotações de Responsabilidad Técnica e Autos de Infração.

Impresso em 1 de Julho de 201

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional ou pelo APP do CREA-MT